**REQUERIMENTO Nº 012/2019**

O Vereador que o presente subscreve, no exercício de suas atividades parlamentares, consoante lhe faculta o artigo 174 do Regime Interno da Câmara Municipal, vem, após aprovação do Plenário desta Casa, ***requerer do Prefeito Municipal, Sr. Edson de Souza Vilela, que se digne determinar o envio a esta Casa Legislativa, de Projeto de Lei que dispõe sobre a proibição da interrupção do fornecimento de água tratada em finais de semana e vésperas de feriados no Município de Carmo do Cajuru/MG.***

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem por objetivo dispor sobre a proibição da interrupção do fornecimento de água tratada em finais de semana e vésperas de feriados no Município de Carmo do Cajuru/MG.

Justifico que nos finais de semana, as agências bancárias e o setor administrativo do próprio SAAE encontram-se fechados. Nas vésperas de alguns feriados o horário de expediente é reduzido, o que impede que o consumidor, ao constatar a efetiva interrupção do serviço, quite a dívida e resolva seu problema de imediato.

Considerando que os serviços de fornecimento de água é um “serviço essencial”, segundo precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ), a interrupção desse serviço deve ser feito, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

O SAAE possui instrumentos legais e operacionais a sua disposição para, inclusive, programar a interrupção do fornecimento, quando for o caso, no decorrer da semana, o que permite ao consumidor tempo e condições de quitar seu débito e promover a reinstalação do serviço interrompido, sem maiores sobressaltos ou prejuízos.

Os consumidores, mesmos inadimplentes, devem ser preservados dos constrangimentos desnecessários, sendo certo que uma situação que perdure por muitos dias ultrapassa o limite do razoável, podendo acarretar inúmeros prejuízos como, por exemplo, danos à saúde e impedimento de hábitos saudáveis, tudo isso em virtude da interrupção deste serviço.

Não há dúvidas do papel desempenhado pela água tratada no nosso dia a dia, e sua interrupção, por períodos longos, pode acarretar danos, inclusive à vida do consumidor.

O que se propõe com o presente anteprojeto de lei, é que o SAAE ajuste seus cortes para dias específicos, dando chance ao consumidor, principalmente o de baixa renda, que não possui cartão de crédito ou conta bancária para promover o débito em conta, de quitar ou negociar seus débitos.

Assim sendo, peço a Vossa Excelência que elabore um projeto de lei e o envie a apreciação deste Poder Legislativo, sabendo que essa é uma competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no art. 37, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

A título de exemplo, faço encaminhar um anteprojeto de lei nesse sentido.

Com isso, peço ao Prefeito, referendado pelos nobres colegas deste Poder, e em conjunto com sua assessoria técnica, realize estudo de viabilidade de se concretizar este pedido.

 Carmo do Cajuru/MG, 23 de outubro de 2019.

**Sebastião de Faria Gomes**

**Vereador**